



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DE SANTA CATARINA

ROCESSO Nº03/19-CD-FUTSAL-AD JARAGUÁ-SÃO LOURENÇO

Denunciado: Equipe AD Jaraguá

Enquadramento: Art. 191 do CBJD

Denunciado: Airton de Oliveira da Hora Brandão - Atleta da Equipe Associação de Futsal São Lourenço

Enquadramento: Art. 250 do CBJD

Evento: Campeonato Estadual – Divisão Especial

Data: 03.06.2019

Horário: 19h

Relatora: Paula Cassettari Flores

DECISÃO:

1. Equipe AD Jaraguá: Por unanimidade de votos, conhecer da denúncia e, por maioria, julgá-la procedente para aplicar à Equipe denunciada a pena multa de R\$ 150,00, com fulcro no Art. 191, III do CBJD, com prazo para recolhimento de 15 dias.

2. Airton de Oliveira da Hora Brandão - Atleta da Equipe Associação de Futsal São Lourenço: Por unanimidade de votos, conhecer da denúncia e, por maioria, julgá-la procedente para aplicar ao denunciado, a pena de um jogo de suspensão, com fulcro no Art. 250 do CBJD.

Encerrada a sessão às 19h30

R.P.I.

Florianópolis, 03 de junho de 2019.

Felipe Branco Bogdan
Auditor Presidente